



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº N° 391/2019

DETERMINA QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA SEJA OBRIGATORIAMENTE NOTIFICADA DO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS OU DE ENTIDADES INTERNACIONAIS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA O ESTADO DA PARAÍBA. Exara-se O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Aprovação da Matéria – O Projeto de Lei em análise trata de obrigação para que os órgãos da Administração Pública estadual notifiquem à Assembleia Legislativa acerca do recebimento de recursos federais ou de organismos internacionais. A aprovação do projeto não demanda por parte do Governo nenhum incremento em seus gastos, havendo, portanto, tão somente o fortalecimento do papel de controle desempenhado, em função de dispositivo constitucional, por essa Casa Legislativa.

AUTOR: Deputado Cabo Gilberto Silva

RELATOR: Dep. Buba Germano

P A R E C E R N° 060 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária N° 391/2019 de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual pretende instituir obrigação para que as entidades da administração pública estadual informem à Assembleia Legislativa, dentro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança**

do prazo de 10 dias, sobre o recebimento de recursos públicos federais ou recursos provenientes de entidades ou organismos internacionais.

O projeto em questão teve sua constitucionalidade e juridicidade atestada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação onde recebeu emenda supressiva ao seu art. 2º, sendo desta forma que chega para análise desta relatoria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Cabo Gilberto Silva tem como objetivo fazer com que os órgãos da administração pública estadual direta e indireta informem à Assembleia Legislativa da Paraíba, dentro de 10 dias úteis, o recebimento de recursos públicos federais ou recursos provenientes de entidades ou organismos internacionais.

Em sua justificativa o autor da matéria argumenta que:

Com a promulgação dessa lei,, os trabalhos exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária dessa Douta Casa Legislativa será aprimorado, em virtude da obrigatoriedade da notificação pelo recebimento de recursos federais ou de entidades internacionais públicas ou privadas.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão analisar os aspectos relacionados ao mérito da propositura. É função deste colegiado, composto por representantes eleitos pelo povo paraibano estudar de forma pormenorizada os efeitos da aprovação do projeto na sociedade, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ao final exarar posicionamento do ponto de vista do interesse público para a sua regular tramitação.

Ao criar obrigação para que os órgãos da Administração Pública Estadual notifiquem à Assembleia Legislativa sobre o recebimento de recursos federais ou de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

organismos internacionais o projeto não demanda nenhuma ação que necessite do investimento de recursos públicos para o pleno atendimento da lei. Deste modo, a obrigação constante na matéria vem no sentido de reforçar o papel fiscalizador do Poder Legislativo sem, no entanto, instituir obrigação financeira aos órgãos públicos estaduais. Não há, portanto, com a aprovação da matéria, comprometimento do orçamento estadual, afetação da receita nem incidência sobre a arrecadação, sendo o mesmo uma forma de aperfeiçoar os mecanismos de controle exercidos por esse Poder sob a Administração Pública Estadual.

Nesse sentido, com fundamento dos argumentos supracitados, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições necessárias para a sua regular tramitação.

Desta forma, opinamos seguramente pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 391/2019 na forma como recebido por esse Douta Comissão.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.


Dep. BUBA GERMANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 391/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.

[Signature]
DEP. BUBA GERMANO

Assinado pela Comissão
24/9/19

[Signature]
Presidente

[Signature]
DEP. DODA DE TIÃO
Membro

[Signature]
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

[Signature]
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

[Signature]
DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

¹ Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6